



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**

**Departamento de Licitação**

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2024**

**PROCESSO NÚMERO Nº 107/2024**

**LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 024/2024**

**GESTORES DO CONTRATO: ANA PAULA GONÇALVES RESENDE  
WESLEY DINIZ  
DOUGLAS JUNIO ALCÂNTARA PENA  
ÉRICA CRISTINA BELCHIOR  
FERNANDA DE QUEIROZ E OLIVEIRA DUPIN  
JOSÉ HENRIQUE RESENDE  
LIDIANE APARECIDA RESENDE MELO  
SABRINA STEFANNE DE ANDRADE LARA**

**FISCAL DO CONTRATO: BRENDA VITORIA CORREA**

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA** - MG, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ: 17.980.392/0001-03 com sede na, situada na Praça José Ribeiro de Assis, nº. 42, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, Wesley Diniz, portador da carteira de Identidade n.º: MG-9.066.252 e CPF: 036.401.156-43, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Anízio Marques, nº 200, Apto. 101, Bairro Centro, Piracema/MG denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADO:**

**MADEIREIRA PIRACEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Est Povoado de Castro, nº S/N, Zona Rural, Piracema/MG, CEP: 35.536-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.027.198/0001-25, neste ato representado por seu representante legal **SR. JEANNIO ISMAEL ALVES**, CPF: 072.786.856-05 e RG 12119807 SSP/MG, neste ato designado como **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:**

**1.1** - O presente ata de registro de preços decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão eletrônico Registro de Preços nº 024/2024 do dia 05/06/2024, julgado em 21/06/2024 e homologado em 21/06/2024, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1** – A presente Ata tem como objeto registro de preços para futuras aquisições de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MADEIRAS EM GERAL**, para atendimento das Secretarias Municipais de Piracema/MG, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 024/2024, e da Proposta da Contratada.

**2.2** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**2.2.1** - O Termo de Referência;

**2.2.2** - O Edital da Licitação;

**2.2.3** - A Proposta do contratado;

**2.2.4** - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDEMAIS INFORMAÇÕES:**

WESLEY  
DINIZ:0364  
0115643

Assinado de forma  
digital por WESLEY  
DINIZ:03640115643  
Dados: 2024.06.21  
14:58:44 -03'00'

DOUGLAS JUNIO  
ALCANTARA  
PENA:0943943566  
6

Assinado de forma digital  
por DOUGLAS JUNIO  
ALCANTARA  
PENA:0943943566  
Dados: 2024.06.21 15:02:35  
6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**  
**Departamento de Licitação**

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03  
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

- 3.1** - A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de processo específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 3.2** - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
  - b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;
  - c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 3.3** - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 3.4** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.5** - As aquisições ou as contratações adicionais por ADESÃO, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 3.6** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.7** - Os preços poderão ser alterados conforme disposto no Art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21.
- 3.8** - Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.
- 3.9** - É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
- 3.10** - A ata de registro de preços poderá ser cancelada quando:
- a) Descumprir as condições desta ata de registro de preços.
  - b) Não aceitar a Ordem de Compras ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
  - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
  - d) Sofrer sanção prevista no artigo 156 da Lei 14.133/21.
  - e) O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - f) Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**  
**Departamento de Licitação**

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03  
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1 – A presente Ata tem o seu valor total de **R\$ 295.965,00** (duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais).

| ITEM                     | QUANT. | UNIDADE | DESCRIÇÃO DO PRODUTO                      | MARCA    | VALOR UNIT.  | VALOR TOTAL             |
|--------------------------|--------|---------|---|----------|--------------|-------------------------|
| 7                        | 100    | Unidade | Eucalipto tratado 14 à 16 - 6,0m          |          |              |                         |
| 8                        | 100    | Unidade | Eucalipto tratado 16 à 18 - 3,0m          | TCL      | R\$ 148,00   | R\$ 14.800,00           |
| 9                        | 50     | Unidade | Eucalipto tratado 16 à 18 - 6,0m          | TCL      | R\$ 83,00    | R\$ 8.300,00            |
| 10                       | 50     | Unidade | Eucalipto tratado 18 à 20 - 3,5m          | TCL      | R\$ 185,00   | R\$ 9.250,00            |
| 11                       | 50     | Unidade | Eucalipto tratado 18 à 20 - 8,0m          | TCL      | R\$ 124,00   | R\$ 6.200,00            |
| 12                       | 50     | Unidade | Eucalipto tratado 20 à 22 - 4,0m          | TCL      | R\$ 279,00   | R\$ 13.950,00           |
| 13                       | 50     | Unidade | Eucalipto tratado 20 à 22 - 5,0m          | TCL      | R\$ 159,00   | R\$ 7.950,00            |
| 14                       | 2.000  | Unidade | Eucalipto tratado 8 à 10 - 2,2m           | TCL      | R\$ 199,00   | R\$ 9.950,00            |
| 15                       | 50     | Unidade | Eucalipto tratado 8 à 10 - 4,0m           | TCL      | R\$ 11,00    | R\$ 22.000,00           |
| 16                       | 50     | Unidade | Eucalipto tratado 8 à 10 - 6,0m           | TCL      | R\$ 56,00    | R\$ 2.800,00            |
| 17                       | 20     | Unidade | Eucatex I                                 | TCL      | R\$ 84,00    | R\$ 4.200,00            |
| 18                       | 05     | M³      | Madeira paraju 5 cm espessura 14x5        | EUCATEX  | R\$ 109,00   | R\$ 2.180,00            |
| 19                       | 01     | M³      | Madeira paraju 5 cm espessura caibro 5x4  | PARAJU   | R\$ 4.579,00 | R\$ 22.895,00           |
| 20                       | 01     | M³      | Madeira paraju 5 cm espessura ripa 1,5x5  | PARAJU   | R\$ 4.589,00 | R\$ 4.589,00            |
| 21                       | 01     | M³      | Madeira paraju 5 cm espessura Ripão 2,5x5 | PARAJU   | R\$ 4.599,00 | R\$ 4.599,00            |
| 22                       | 50     | Unidade | Maderite 9mm 1,10x2,20                    | PARAJU   | R\$ 5.069,00 | R\$ 5.069,00            |
| 23                       | 20     | Unidade | Poste de Eucalipto Tratado 14 à 16 - 7m   | MADERITE | R\$ 126,00   | R\$ 6.300,00            |
| 24                       | 10     | Unidade | Poste de Eucalipto Tratado 16 à 18 - 6m   | TCL      | R\$ 189,00   | R\$ 3.780,00            |
| 25                       | 50     | Unidade | Poste de Eucalipto Tratado 18 à 20 - 4m   | TCL      | R\$ 189,00   | R\$ 1.890,00            |
| 27                       | 6      | M³      | Roxinho Tábua 2,5m                        | TCL      | R\$ 137,00   | R\$ 6.850,00            |
| 28                       | 1      | M³      | Roxinho Viga                              | ROXINHO  | R\$ 3.699,00 | R\$ 22.194,00           |
| 29                       | 10     | M³      | Tábuas de Pinus de 0,15x3m                | ROXINHO  | R\$ 4.559,00 | R\$ 4.559,00            |
| 30                       | 10     | M³      | Tábuas de Pinus de 0,20x3m                | PINUS    | R\$ 1.419,00 | R\$ 14.190,00           |
| 31                       | 10     | M³      | Tábuas de Pinus de 0,25x3m                | PINUS    | R\$ 1.549,00 | R\$ 15.490,00           |
| 33                       | 15.000 | Unidade | Telha Americana                           | PINUS    | R\$ 1.214,00 | R\$ 12.140,00           |
| 35                       | 3.000  | Unidade | Bloco 0.10: bloco de concreto 0,10        | NAVARRO  | R\$ 2,32     | R\$ 34.800,00           |
| 36                       | 4.000  | Unidade | Bloco 0.15: bloco de concreto 0,15        | PREMIL   | R\$ 2,04     | R\$ 6.120,00            |
| 37                       | 4.000  | Unidade | Bloco 0.20: bloco de concreto 0,20        | PREMIL   | R\$ 3,41     | R\$ 13.640,00           |
| <b>VALOR TOTAL</b> ----- |        |         |   |          |              | <b>→ R\$ 295.965,00</b> |

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado num prazo de **em até 30 (trinta)** dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**  
**Departamento de Licitação**

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03  
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

comprovando a entrega.

**6.1.1** - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

**6.1.2** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**6.1.3** - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

**6.2** - A Administração do Município de Piracema, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**6.3** - Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução desta ata.

**CLÁUSULA SETIMA - REAJUSTE (QUANDO FOR O CASO)**

**7.1** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/03/2024.

**7.2** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, através de notas fiscais comprovando o aumento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.3** - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.4** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.5** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.6** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.7** - O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a ata e seus anexos;

**8.2** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Ata;

**8.3** - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.5** - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

14.133, de 2021;

**8.6** - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata;

**8.7** - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata;

**8.8** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.9** - A Administração terá o prazo de *05 (cinco) dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.10** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**8.11** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**9.1** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2** - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**9.3** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.4** - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.5** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.6** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.7** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.8** - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.9** - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata;

**9.10** - Comunicar ao Fiscal da Ata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.11** - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.12** - Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.13** - Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.14** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.15** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata;

**9.16** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.17** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.18** - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.19** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**10.1** - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E ENCARGOS

**11.1** - Os itens deverão ser entregues conforme Nota de Autorização de Fornecimento, atender aos prazos máximos para fornecimento e garantia (de acordo com o código do consumidor), as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade.

**11.2** - Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, num prazo máximo de 24 horas.

**11.3** - Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

**12.1** - Poderão ser utilizadas qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2024, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços

**12.1.1** – A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2024, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**  
**Departamento de Licitação**

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03  
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:**

**13.1** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial da ata;
- b) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da ata, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**13.5** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**13.6** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.7** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**13.8** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**13.9** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.10** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**13.11** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.12** - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA

**14.1** – O prazo de entrega é até em 10 dias. Os custos de transporte e entrega estarão a cargo do fornecedor. Os pedidos sempre serão realizados no horário de funcionamento do comércio e deverá ser entregue de segunda a sexta de 08h00min às 17h00min.

**14.1.1** - Os itens deverão ser entregues conforme Nota de Autorização de Fornecimento, atender aos prazos máximos para fornecimento e garantia (de acordo com o código do consumidor), as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade.

**14.2** – O Município de Piracema se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar a ata em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**14.3** – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

**14.4** – O Fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se ao Município de Piracema o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

**14.5** - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

**14.6** - Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem, com o menor volume possível, que utilize preferencialmente material reciclado ou reciclável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, em atendimento aos critérios sustentáveis. O Município recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto nesta ata, termo de referência e proposta;

**14.7** ..... - O recebimento provisório, realizado pelas Secretarias Municipais de Piracema do Município, dar-se-á no ato da entrega do objeto, após conferência de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta;

**14.8** - O recebimento definitivo, realizado pelas Secretarias Municipais de Piracema, dar-se-á em até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações da Ata.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

**15.1** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Piracema na internet e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente ata.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NORMAS FINAIS

17.1. A presente ata reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/19.

17.2. Justos e contratados, firmam a presente ata, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Piracema/MG, 21 de Junho de 2024.

WESLEY

DINIZ:0364011564

3

Assinado de forma digital por  
WESLEY DINIZ:03640115643  
Dados: 2024.06.21 14:58:58  
-03'00'

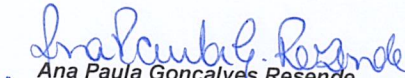
MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Wesley Diniz

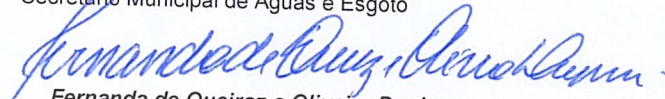
CPF: 036.401.156-43

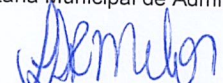
CONTRATANTE

  
**Ana Paula Gonçalves Resende**  
Secretária Municipal de Educação

DOUGLAS JUNIO  
ALCANTARA  
PENA:09439435666  
03/07

**Douglas Junio Alcântara Pena**  
Secretário Municipal de Águas e Esgoto

  
**Fernanda de Queiroz e Oliveira Dupin**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

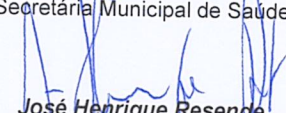
  
**Lidiane Aparecida Resende Melo**  
Secretária Municipal de Assistência Social

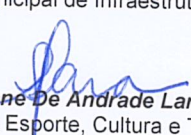
WESLEY  
DINIZ:03640115643  
5643


**Wesley Diniz**

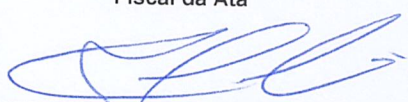
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

  
**Érica Cristina Belchior**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**José Henrique Resende**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

  
**Sabrina Stefanne De Andrade Lara**  
Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

  
**Brenda Vitoria Correa**  
CPF: 146.427.246-80  
Fiscal da Ata

  
**MADEIREIRA PIRACEMA LTDA**  
CNPJ: 19.027.198/0001-25  
Repres. Legal: Jeannio Ismael Alves  
CPF: 072.786.856-05  
CONTRATADO

Testemunhas:

1)

2)

CPF:

146.214.166.85

CPF:

140.923.166.42